



A PSICOLOGIA JURÍDICA JUNTAMENTE COM O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA INFANTIL NA SOCIEDADE

Ariane da Silva Mendes¹

Mário Marcos Valente Rodrigues²

Rita de Cássia Ferreira Pedrosa Lazaroni²

arianemendes1411@gmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O índice de violência contra crianças e adolescentes tem sido um grande problema na atualidade, trazendo consequências visíveis para a vida adulta. Entretanto a violência pode ser caracterizada como física, sexual ou psicológica, sendo que em toda essa sempre acarretará em um dano psicológico para o afetado. O presente estudo traz pesquisas referentes a violências intrafamiliares e a ajuda que a psicologia jurídica pode oferecer para as crianças, abordando os dados emitidos pela ONDH (Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos), que é utilizado como referência, podendo constar um número alto de ocorrências que são obtidas todos os dias pelo disque 100. Apenas em 2020 foram mais de 3,5 milhões de ligações realizadas. Sendo assim essas violências são extremamente prejudiciais para as crianças e adolescentes, podendo causar doenças físicas e psicológicas no futuro, formando cidadãos incontroláveis, havendo mais chances de se envolverem com crimes e drogas. O principal objetivo é diminuir esses acontecimentos, tendo em vista que são frequentes e geralmente cometidos pelos pais, como consequente os psicólogos devem ser essenciais nas escolas, para que possam dialogar com as crianças e ajudá-las, assim também como os psicólogos jurídicos que atuam no direito da criança e do adolescente ajudando após a ocorrência das denúncias.

PALAVRAS-CHAVES: violência infantil; psicologia; vítima;

1. INTRODUÇÃO

É notório que a Psicologia Jurídica é um campo muito abrangente em todo o mundo.

Segundo Lago (2009, online):

Ela iniciou com um engajamento muito forte no exterior, mas só foi aceita no Brasil pelo CFP (Conselho Federal da Psicologia) no ano de 2000. No entanto ela já era utilizada por um meio informal nos anos 60 para ajudar na área

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Vértice – Univértix – Matipó/MG

² Professor do Curso de Direito da Faculdade Vértice – Univértix – Matipó/MG



criminal, no acompanhamento de adolescentes que haviam cometido infrações, método também utilizado para aferir o comportamento nas mesmas circunstâncias de adultos criminosos, contribuindo de igual modo para as abordagens de testemunhos.

Em 1979 se fortaleceu na área Civil ajudando voluntariamente o Tribunal de Justiça de São Paulo em relação as famílias com maior vulnerabilidade econômico-social, no ano de 1985 foi promulgada a Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84) que trouxe consigo um maior reconhecimento do psicólogo na área criminal, deixando claro no Art. 7º a sua importância, (BRASIL, 1985). Atualmente há um vasto campo de atuação para os profissionais da psicologia na área jurídica.

Sendo assim a Psicologia Forense tem sido um meio essencial para ajudar crianças e adolescentes em situações de violências familiares, podendo ser violências físicas, sexuais ou psicológicas. Em suma a violência psicológica é a mais frequente, sendo também a mais difícil de ser diagnosticada, pois ela não deixa marcas no exterior do corpo da vítima.

Arrematando a fase conceitual inicial, Dias (2009, online) ainda alude que “a violência psicológica caracteriza-se por ameaças frequentes, punições exageradas, desrespeito, rejeição, humilhação, isolamento relacional, intimidação, agressão verbal”.

Porquanto sendo extremamente prejudicial para a infância, por se tratar de uma fase muito importante na vida do ser humano. É um período de formação de caráter e de maior aprendizado, trazendo consequências para a saúde mental e física, podendo causar depressão, ansiedade, os levando até mesmo a terem pensamentos suicidas no futuro.

Nos dizeres de Maciel e Cruz (2009 p.89):

A violência praticada contra os membros da família, em especial às crianças e adolescentes, constitui uma condição reprodutora de violência social, uma cadeia circular de retroalimentações de processos coercitivos e de submissão com efeitos negativos para todos.

É de crucial importância analisar que essas situações são recorrentes, entretanto a violência pode se multiplicar se não houver tratamento para ambos. Os



pais que tem atitudes violentas contra os seus filhos notoriamente passaram pela mesma situação na infância e infelizmente têm a mesma atitude que seus pais obtiveram com eles, levando assim a atos de violências contínuas.

Ademais essas violências também podem ser consideradas, nas lições de Maciel e Cruz (2009 p.89) como “intrafamiliares, pois ocorrem no âmbito familiar, ou seja, no ambiente em que a criança vive. Sendo eventualmente cometidas por fatores de superioridades das pessoas que possuem laços parentais com as vítimas”. No entanto podem ser detectadas por atos de negligências e agressões visíveis ou verbais.

É viável ressaltar também o aumento de casos de violência psicológica contra as mulheres, que vem assolando continuamente a sociedade nas últimas décadas. Entretanto não é apenas prejudicial para as vítimas, que normalmente são do sexo feminino, mas por muitas das vezes elas são mães e seus filhos presenciam todas as cenas de maus tratos, podendo causar alguns transtornos psicológicos para eles com o passar do tempo.

Mediante a essas situações, o plenário do Senado Federal aprovou no dia 01/07/2021 a Lei nº 741/2021 que criminaliza a violência psicológica contra mulheres, sendo prevista como punição de seis meses a dois anos de prisão, além de uma multa para o violador (BRASIL, 2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Conceito de violência física e sexual infantil

Nos dizeres de PIRES (1999, p. 75) “o abuso físico tem sido apontado como a forma de violência mais comum e fácil de diagnosticar, pois está geralmente associada a alguma forma de punição ou disciplina”.

No entanto essas atitudes são evidentemente causadas pelos pais ou por familiares próximos, sendo caracterizadas por agressões, queimaduras ou até mesmo espancamentos mais graves, uma vez que para eles é uma forma de “castigar” a vítima por cometer alguma atitude falha.



Visto que os casos de violências físicas infantis são frequentes podendo acarretar a morte da vítima, foi sancionada no dia 26 de junho de 2014 a Lei Menino Bernardo, sendo alterado o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) que antes utilizava a Lei da Palmada (Brasil, 2014).

Por conseguinte, foi atualizada para que haja uma maior conscientização referente aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Essa Lei foi abordada com o principal objetivo de influenciar a educação para que possa ser colocada em prática sem o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes.

Outrossim, importante frisar acerca do abuso sexual infantil, que por sua vez é extremamente recorrente na sociedade atual. Observa-se uma grande relevância ao tratar desse assunto que afinal é explícito e acontece diariamente, na maioria das vezes os violadores podem ser os próprios pais ou pessoas próximas das vítimas como avós ou tios, podendo, no entanto, causar transtornos psíquicos, deixando o violado em um estado completamente caótico.

Tal ponto é corroborado por Maciel e Cruz (2009, p.97):

“A violência sexual contra crianças no contexto familiar é caracterizada por ser deflagrada por parte de um dos pais, padrastos, madrastas, irmãos, ou seja, membros da família e são identificadas por meio de atitudes como carícias, relações sexuais, incesto, estupro, sodomia, exibicionismo e exploração sexual nos quais as crianças são forçadas ou induzidas a praticar tal ato.”

Por conseguinte, é notório que tais atitudes são expressamente impróprias, principalmente para essa faixa etária.

No entanto nessa relação é utilizada a superioridade contra o violado, que por sua vez é imaturo e sem capacidade de entender a ética e a moral do ato sexual, conseqüentemente seu psicológico não está preparado para tais estímulos sexuais, podendo assim gerar graves problemas no seu futuro, como tristeza profunda, baixa autoestima, medo, dificuldades em expressar sentimentos e atitudes comportamentais preocupantes para a vida adulta e social.



2. 2. Conceitos sobre a negligência na infância

Assevera Ferreira (2011, online) que “pode-se averiguar a negligência como o ato de falta de cuidado, abandono por partes dos pais ou responsáveis, desleixos referentes aos cuidados físicos e mentais das crianças e dos adolescentes”. No entanto não é oferecido para eles a proteção necessária que deve advir das figuras familiares, notadamente os negando amparo nas funções básicas como o afeto, saúde, alimentação, higiene ou até mesmo na educação, que são bases fundamentais para se tornarem adultos fisicamente e mentalmente saudáveis.

Nos dizeres de Maciel e Cruz (2009, p. 96), *apud* Azevedo e Guerra (1998, p. 78), são descritos alguns comportamentos que caracterizam a negligência:

“Deixar a criança sozinha em casa; não protegê-la do contato com produtos químicos, medicamentos, fogão; não supervisioná-la em ambientes como piscina, rua; não lhe dar o cuidado necessário como trocar fraldas, adequar a temperatura da água nos banhos; não “cuidar efetivamente”, negando-lhe amparo e presença, entre outras ações”

Mediante a tais fatores constata-se que as crianças que sofrem negligências ficam em maior exposição de riscos de acidentes, como por exemplo a intoxicação por produtos químicos, remédios dentre outros. Entretanto essas atitudes advindas dos responsáveis podem acarretar uma péssima evolução referente a educação, influenciando a variados transtornos mentais por conta de falta de afeto e cuidados.

2.3. Conceito de violência psicológica infantil

É indubitável que o abuso psicológico cometido contra crianças e adolescentes tem sido um assunto de total preocupação atualmente, visando que os efeitos são variados e prejudiciais para a sociedade em breve.

Preconiza Dias (2013, online) “Essa violência tem como característica principal a grande dificuldade de ser diagnosticada, por se tratar de danos psicológicos”.

Todavia essa violência pode trazer consigo alguns comportamentos que tendem a demonstrar que há essa violação no cotidiano da vítima. Contudo, podendo ser observadas pela conduta da criança ou pelos depoimentos que são prestados



pelos pais. Entretanto não é tão contemplada quanto as outras, pelo fato de não possuir marcas visíveis no exterior do corpo que foi transgredido e assim passa despercebida na maioria das situações.

De acordo com Habigzang (2012, online):

“O abuso emocional é uma das formas de violência mais presentes nas relações familiares. No entanto, não é identificado de imediato pelos profissionais, e sua presença não é avaliada ou quantificada na maioria dos levantamentos demográficos realizados sobre a violência perpetrada contra crianças e adolescentes. Talvez isso ocorra pela sua invisibilidade, já que não deixa evidências físicas. Portanto, torna-se difícil conhecer exatamente as formas de manifestação e a incidência do mesmo no contexto familiar”

Levando-se em consideração esses aspectos, é vigente que a violência psicológica infantil não é abordada como deveria nos meios de informação, sendo por falta de visibilidade ou identificação dos atos. Portanto deve ser considerada com uma maior relevância, pois pode afetar não somente a infância da vítima, mas todo seu futuro pode ficar comprometido.

3. METODOLOGIA

3.1. Definições conceituais

Em síntese é válido salientar que o texto foi potencializado em pesquisas literárias, ademais sendo exemplificadas todas as formas de violências que podem ocorrer contra crianças e adolescentes, demonstrando também como todas as violações em geral podem de certa forma afetá-las psicologicamente. Sendo assim o texto traz consigo não somente a importância do trabalho do psicólogo como também mostra a maneira que ele pode influenciar e ajudar nessas situações.

Vale ressaltar que o presente estudo sobre violência contra crianças e adolescentes, está focado em livros de doutrinadores especializados na área da Psicologia, tais como “Psicologia Jurídica” de Moraes e Cruz, “Violência contra Crianças e Adolescentes: Teoria, Pesquisa e Prática” de Habigzang e Koller dentre outros.



Por conseguinte, foram utilizados métodos de revisões bibliográficas que trazem uma maior conceituação do assunto exposto, tornando-a em uma base sólida e enriquecedora, sendo visado a importância da exemplificação dos fatos analisados.

3.2. Análise de violações ocorridas na infância

Noutro giro a explanação apresentada não traz apenas a teoria, mas para ampliar o conhecimento é utilizado dados estatísticos que por sua vez vem para comprovar o alto nível de violações cometidas contra crianças e adolescentes em todo Brasil, mostrando também o efeito trágico que pode ser causado na vida adulta.

Acresce que a explanação tem por objetivo mostrar que todas as violências podem de certa forma afetar psicologicamente as crianças, atrapalhando seu crescimento e desenvolvimento, pois é nessa faixa etária que se inicia a formação da personalidade do indivíduo, sendo consideravelmente a parte mais importante da vida do ser humano.

Além disso com os dados apresentados pode-se afirmar que com a ajuda do psicólogo na área da educação ou até mesmo no momento da interrogação após as denúncias ocorridas no canal “disque 100”, os números de violências infantis podem diminuir, pois quanto mais rápida for a descoberta, maiores serão as chances de recuperação psíquica das vítimas, (BRASIL, 2021).

Em suma, foram utilizados não apenas métodos bibliográficos, mas também dados numéricos vindos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicadas), os quais acentuam o referente assunto apresentado dando ênfase aos homicídios infantis e que normalmente ocorrem após as violências (IPEA, 2020).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo dados obtidos pelo IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, podem-se observar números que arrematam os índices de violência contra crianças e adolescentes, trazendo assim as ideias apresentadas acima para a realidade.



As pesquisas indicam que as desigualdades referentes à raça e renda são proeminentes na sociedade brasileira e pode ser um dos problemas que acarretam tais violências (IPEA, 2020).

Tal tese é ratificada por Dias (2013, online), ao ensinar que “esses fatores podem influenciar as áreas dos Direitos Sociais, como por exemplo na educação dos jovens que se encontram na pobreza”. Os dados mostram que cerca de 11,8% dos jovens considerados pobres, abandonaram a escola sem antes concluir o ensino médio, já entre os jovens mais ricos o percentual era de 1,4% (IPEA, 2020).

É perceptível no artigo “Atlas da Violência”, publicado pelo IPEA 2020, que a desigualdade no Brasil é de grande proporção, sendo viável acrescentar que os números de homicídios são altos, tendo como principais vítimas os homens que moram em periferias. Do mesmo modo, foi constatado que no ano de 2017 cerca de 75,5% dos óbitos eram de pessoas pretas e pardas, na faixa etária de 15 a 19 anos, sendo que 59,1% das mortes eram do sexo masculino (IPEA, 2019).

Sendo assim o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, veio como uma forma de legislação, tendo como principal objetivo zelar pela dignidade das crianças e dos adolescentes (BRASIL, 1990).

Entretanto segundo constatou o IPEA (2020):

“Os avanços do ECA não ocorrem sem que, em todas as áreas de políticas públicas – saúde, educação, trabalho, formação profissional, tecnologia, segurança pública e defesa de direitos –, sejam levados em consideração seus princípios e medidas no momento em que tais políticas estiverem sendo elaboradas, implementadas e avaliadas”.

Com isso a introdução do ECA em 1990, os números de assassinatos contra crianças e adolescentes que cresciam desde 1980 obteve uma queda (IPEA, 2020).

Em 2003 foi sancionada o Estatuto do Desarmamento diminuindo ainda mais os números das mortes.

Nesse sentido pondera o documento contido no estudo do IPEA (2020):

“Ademais, desde 1980, mais de 265 mil crianças e adolescentes, de 0 a 19 anos, sofreram homicídio, sendo que, a partir de 1991, o número de vítimas foi de pouco mais de 232 mil. Nos respectivos períodos, 179 mil e 164 mil crianças e adolescentes foram alvejados por munição de armas de fogo”.

Em virtude dos dados obtidos pelos gráficos do “Atlas da Violência”, (IPEA, 2020), é válido ressaltar as taxas de homicídios na faixa etária de 0 a 19 anos, de 1980 a 1991 período que o ECA ainda não havia sido implantado. Os números de óbitos eram de 129,1%, após o ECA em 1991 até 2003 caiu para 77,4%, conseqüentemente com o Estatuto do Desarmamento sendo sancionado no ano de 2003, os números caíram para 28,0% até o ano de 2018 (IPEA, 2020).

Apesar disso, os números de homicídios contra crianças e adolescentes no Brasil ainda são extremamente altos, sendo considerados como os desfechos de diversas violências intrafamiliares, que são normalmente ocorridas na primeira infância. Nesse sentido é de fundamental importância investir em métodos que priorizem sempre a proteção das crianças e dos adolescentes, para que esses acontecimentos possam se extinguir completamente.

5. CONCLUSÃO

Mediante aos aspectos analisados pode-se concluir são frequentes os atos de violência contra crianças e adolescentes, podendo ser elas físicas, sexuais, psicológicas ou negligenciais. No entanto, por mais que sejam diferentes umas das outras, todas em si trazem danos psicológicos inevitáveis para a vítima.

Outrossim, é viável afirmar com os dados numéricos obtidos pelo IPEA 2020, que a violência é a maior causa dos homicídios de crianças e adolescentes em todo o Brasil, podendo ser levado também em consideração as desigualdades raciais e econômicas, que por sua vez são também grandes causas das mortes.

Sendo assim a explanação trouxe consigo as características de cada violência e seus efeitos na sociedade, trazendo o ECA como uma das formas de resoluções e que por partes conseguiu essa diminuição dos homicídios. Contudo ainda não está sendo o suficiente, pois na maioria das vezes o governo não disponibiliza os recursos necessários para as implantações de suas regras nas áreas dos Direitos Sociais.

Do mesmo modo, o texto demonstrou que as violências são traumáticas e podem causar aos violados graves problemas psicológicos ou até mesmo os levando



a óbito. Sendo assim, entra em vigor o trabalho do Psicólogo Forense que por sua vez tem como objetivo crucial ajudar essas crianças, tentando diminuir os efeitos catastróficos em sua vida futura.

Logo é essencial a participação do psicólogo na infância, ele pode ajudar na descoberta das violações e na apreensão do violador, auxiliando também as crianças com acompanhamentos psicológicos podendo ser no ambiente escolar ou conduzido pelos pais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Governo Federal. **Disque 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021**. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021> Acesso em: 03/07/2021.

BRASIL. **Lei de Execução Penal - Lei 7210/84 | Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. JUSBRASIL, 1984. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84> Acesso em: 23/06/2021.

BATISTA, Vera. **Senado aprova projeto que criminaliza a violência psicológica contra a mulher**. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/senado-aprova-projeto-que-criminaliza-a-violencia-psicologica-contra-a-mulher/>. Acesso em 03/07/2021.

CASTRO, Paula Drummond de; BERGAMINI, Cristiane. **Violência Psicológica Tem Difícil Diagnóstico e Causa Danos Graves. Com Ciência Dossiê Violência, 2017**. Disponível em: <https://www.comciencia.br/violencia-psicologica-causa-danos-graves-ainda-pouco-estudados/> Acesso 29/06/2021.

DIAS, Debora. **A Violência Intrafamiliar Infantil e Suas Consequências**. PORTAL, COMPORTE-SE PSICOLOGIA & AC, 2013. Disponível em: <https://comportese.com/2013/11/20/a-violencia-intrafamiliar-infantil-e-suas-consequencias>. Acesso em: 13/06/2021.

FERREIRA, MHM; Azambuja, MRFD. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**: Grupo A, 2011. 9788536324869. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536324869/>. Acesso em: 03/07/2021.

HABIGZANG, LF; colaboradores, SHKE. **Violência Contra Crianças e Adolescentes**: Grupo A, 2012. 9788536327167. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536327167/>. Acesso em: 03/07/2021.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 06/07/2021.

LAGO, Vivian de Medeiros; AMATO, Paloma; TEIXEIRA, Patrícia Alves; ROVINSKI, Sonia Liane Reichert, BANDEIRA, Denise Ruschel. **Um Breve Histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e Seus Campos de Atuação**. SCIELO BRASIL, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/NrH5sNNptd4mdxy6sS9yCMM/?lang=pt>. Acesso em: 18/06/2021.

ROVINSKI, CRUZ, Sonia Liane Reichert Rovinski, Roberto Moraes Cruz. **Psicologia Jurídica: Perspectivas Teóricas E Processos De Intervenção**. Edição: 1º ed. Editora: Vetor Editora Psico-Pedagógica Ltda, 2009.